



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2019**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, através da sua **Prefeitura** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela Portaria nº. 04 de 02 de Janeiro de 2019, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, em seu art. 20 §§1º e 2º, alterada pela Lei Resolução nº. 04 de 02/04/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **07 de Março de 2019, às 08h30min**, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - Graccho Cardoso/SE.

**1. OBJETIVO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Conforme Especificações Constantes do **Anexo II** desta Chamada Pública.

**2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§ 1º e 2º, alterada pela Lei Resolução nº. 04 de 02/04/2015.

**2.2.** Estima-se o valor global do objeto desta chamada pública em R\$ xxxxxxxxxxxx ( ), de acordo com os valores de referência constantes do **Anexo II**.

**2.3.** Para habilitação e classificação do projeto de vendas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº. 04 de 01/04/2015, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº. 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores, participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, além da necessária autorização da Agência Nacional, de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº. 26/2013; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3. PARA OS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (portaria de Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS;

**IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

**VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

**VIII** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº. 26/2013, conforme e em qualquer caso.

**2.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, na forma do §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**2.5.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso poderá ser concedido à abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §5º do art. 27 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**2.6.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**3.3.** Os projetos de venda serão analisados em sessão pública no dia **07 de Março de 2019**, registrada em ata e publicada em até 05 (cinco) dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projeto de vendas.

**3.3.1.** Aberto os envelopes e analisada a documentação (habilitação e projeto de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias, para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação, a administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 dias, da data da notificação.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos, considerando-se a ordenação decrescente dos valores, sendo primeiro(s) classificado(s) o(s) de **menor valor por item**.

**3.5.** De acordo com o art. 25 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015, para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

**I** – os fornecedores locais do município;

**II** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**III** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

**IV** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

**V** – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**3.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, na forma do §1º do art. 25 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**3.7.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, de acordo com o § 2º do art. 25 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**3.8.** O projeto de venda a ser contratado será o escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos itens 3.4 e 3.5 do presente instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**3.9.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada.

**3.10.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

**3.11.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

#### **4. CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural;
- Grupos de projetos do estado;
- Grupos de propostas do país;

#### **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**5.1.** Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras no dia da sessão, indicadas no Termo de referencia, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação pelo nutricionista do município.

#### **6. CONDIÇÕES GERAIS**

##### **6.1. Local de Entrega**

Na Secretaria Municipal de Educação do Município de Graccho Cardoso/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

### **6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues (quinzenalmente e mensalmente), na Secretaria Municipal de Educação do Município de Graccho Cardoso/SE, setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas na ordem de fornecimento, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2019 ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### **6.4. Preço**

**6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o **menor preço por item** apresentado pelos proponentes.

**6.4.1.1.** Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**6.4.1.2.** Na definição dos preços dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29 da Resolução FNDE nº. 26/2013.

**6.4.2.** O preço máximo de aquisição será o preço menor pesquisado por no mínimo três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**6.4.2.1.** Se priorizar nesta chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, poder-se-á acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº. 12.512 de 14 de outubro de 2011 de acordo com o disposto no §2º do art. 29 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**6.4.3.** Os preços máximos de aquisição estão dispostos no **Anexo II** desta Chamada Pública, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

### **6.5. Contrato**

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitado, nesta chamada pública, deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e será realizado conforme modelo constante no **Anexo VI**.

#### **6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

#### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI**.

**7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/ano, de acordo com o art. 32, §4º da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**7.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 ou até o término da quantidade adquirida.

#### **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

**8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.3;

**8.4.** O fornecedor se compromete, a fornecer os gêneros alimentícios na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Graccho Cardoso nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

### **9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

### **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município em Jornal de Grande Circulação Local e no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura, além de divulgar no sítio do tribunal de contas do Estado de Sergipe.

**11.1.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, e no sítio eletrônico da Rede Brasil Rural, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**11.1.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida, ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública da Chamada Pública.

**11.1.3.** De acordo com o § 1º do art. 26 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015 o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da publicação do aviso.

**11.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública, podendo ser substituído, quando ocorrer necessidade desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**11.3.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**11.5.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE.

**Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**Anexo III** – Declaração (Grupo Formal).

**Anexo IV** – Declaração (Grupo Informal).

**Anexo V** – Declaração (Grupo Individual)

**Anexo VI** – Minuta de Contrato

## **12. FORO**

A presente Chamada Pública, regulada pela Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015 e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Aquidabã para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Graccho Cardoso/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

---

**AIRLAN GOMES DOS SAMTOS**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/20____			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº. DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência
		11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	
		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: \*Preço publicado no Edital nº. \_\_\_/20\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
--------------	---	-------------

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/20____		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPO INFORMAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27









**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail/CPF
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/20____.				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº. __/201__ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF

---

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	TOTAL PARA 200/DIAS LETIVOS	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>ABOBÓRA CABOTIAN-</b> Qualidade: madura, redonda da casca verde escura. Limpa, madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e sabor anormais e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	100	KG		
2	<b>ALFACE-</b> Qualidade: serão aceitas alface lisa, crespa ou americana. Os pés devem apresentar tamanho médio. Devem estar frescas e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais, terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Isentas de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outro animais, nos produtos e nas embalagens,	400	UNID		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	odor e sabor estranhos. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
3	<b>BANANA PRATA-</b> Tamanho/peso requerido: médio (100 a 120g). Qualidade: fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico vazadas, ventiladas e limpas. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	1.600	DÚZIAS		
4	<b>BATATA DOCE (branca ou roxa)-</b> Peso/tamanho requerido: 100g a 400 g cada unidade (pequeno a médio). Qualidade: lisas, de formato alongado e uniforme, isentas de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos, parasitas e larvas. Estágio de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando ao local de destino em condições	2.400	KG		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	satisfatórias e prontas para uso. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
5	<b>BETERRABA-</b> Tamanho requerido: diâmetro de 8 cm a 12 cm cada unidade (média a grande). Qualidade: limpa, fresca, sem folhas, com superfície lisa, firme, com formato cilíndrico a oval, de coloração vermelha ou mista ausência de danos físicos profundos, ausência de excesso de bico, isenta de umidade anormal, livre de insetos, parasitas, larvas odores estranhos. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	80	KG		
6	<b>CEBOLA (cabeça branca)-</b> Tamanho requerido: diâmetro de 5 cm a 9 cm cada unidade (média a grande). Qualidade: extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isentas de broto, enfermidades, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas,	600	KG		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
7	<b>CENOURA-</b> Peso/tamanho requerido: 16 cm a 22 cm (média), 110g a 130g cada unidade. Qualidade: sãs. Inteiras, limpas, frescas, sem folhas, com superfície lisa, firmes, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	400	KG		
8	<b>CHUCHU-</b> Peso requerido: 250 a 400g cada unidade. Qualidade: sãos, inteiros, limpos, frescos, livres de espinhos, casca sem deformações graves, firmes ao toque, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	80	KG		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

<b>9</b>	<b>COENTRO-</b> Peso/tamanho requerido: 250g (maço médio). Qualidade: fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: maços embalados individualmente (embalagem primaria) em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos, e dispostos em caixas de polietileno vazadas, de forma e em quantidades/empilhamento que suportem as condições de transporte sem sofrer danos ou deterioração. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	<b>550</b>	<b>MOLHOS</b>		
<b>10</b>	<b>MAMÃO FORMOSA-</b> Peso/tamanho requerido: 1 kg a 1,3 kg cada unidade (médio). Qualidade: fresco, semimaduro, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	<b>800</b>	<b>KG</b>		
<b>11</b>	<b>MELANCIA-</b> Peso requerido (7 a 13 kg).	<b>2.600</b>	<b>KG</b>		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	Qualidade: devem ser firmes, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
12	<b>PIMENTÃO-</b> Peso/tamanho requerido: (12 a 21 cm )- médio. Qualidade: inteiros, sãos, frescos, coloração uniforme e brilhante, superfície lisa e firme ao toque, isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	180	KG		
13	<b>REPOLHO (verde ou roxo)-</b> Peso/tamanho requerido: 1,2 a 2 kg cada unidade (médio). Qualidade: fisiologicamente desenvolvido, limpo, com folhas sãs, inteiras, viçosas sem rupturas, com coloração verde, sem manchas, firme ao toque, isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica,	80	KG		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

	matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
<b>14</b>	<b>TOMATE-</b> Peso/tamanho requerido: 90 a 110g cada unidade (médio). Qualidade: fisiologicamente desenvolvidos, são, frescos, coloração uniforme e brilhante, superfície lisa e firme ao toque, isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas; em estado de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitos. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	<b>800</b>	<b>KG</b>		
<b>15</b>	<b>MACAXEIRA-</b> Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	<b>1.300</b>	<b>KG</b>		
<b>16</b>	<b>GOIABA-</b> De primeira,	<b>400</b>	<b>KG</b>		

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

	apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
<b>17</b>	<b>LIMÃO-</b> in natura, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	<b>240</b>	<b>KG</b>		



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)**

A Associação/Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº. 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015. **DECLARA que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Agricultor



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)**

Eu \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº. 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015. **DECLARA que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/Se, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Agricultor



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº. 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015.

**DECLARO que os Gêneros Alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Agricultor



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ANEXO VI  
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 13.112.875/0001-27, representada neste ato pelo prefeito, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou individual), com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, **PARA GRUPO FORMAL** (colocar nº. DAP Jurídica, CPF nº. \_\_\_\_\_, **GRUPO INFORMAL** (nomear todos e informar DAP Física) ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (nome, DAP Física), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** \_\_\_\_\_, fundamentado, nas disposições Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, dos Alunos de Educação Básica Pública, Matriculados no Ensino Fundamental, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Contrato se Compromete a Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte Integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

---

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria de Educação, nos dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº. 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Unitário	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

---

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 02.07: Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 12.361.0005.2.020: Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001/1122

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

---

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2019, pela Resolução/ FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015 e pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGESIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

---

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,

Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Graccho Cardoso/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

---

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

---

**(AGRICULTORES, NO CASO DE GRUPO INFORMAL)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

---

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP  
49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - CNPJ nº. 13.112.875/0001-27